CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA
APROVADO em reunião de 04/01/2017
O Presidente

--- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016 ----------

--- LOCAL DA REUNIÃO – Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de S. Pedro. ----------

--- A reunião teve início às dezassete horas e estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa e os Srs. Vereadores Marina correia e Sérgio R. Jorge, pela Coligação Pelo Futuro da Nossa Terra (CPFNT), os Srs. Vereadores António Jorge Lopes e Maria João Martins Canilho e, pelo Grupo da CDU, o Sr. Vereador David Mendes, e o Sr. Vereador Herculano Valada Martins. ----------

--- Secretariou a reunião a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Irene Lameiro. --------

---------- **ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

--- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO- ----------

--- Interveio o Sr. António José Rodrigues que, reportando-se a um artigo do "Valor Local" sobre a questão das águas, comentou o facto de os munícipes, mesmo sem disporem do serviço de saneamento, estarem a pagá-lo, sendo que todas as limpezas de fossas estão igualmente a serem pagas. Em seu entender trata-se de um regime altamente sancionatório para a população e critica os comentários do Sr. Vice-presidente, no jornal, sobre o assunto. Considera também inadmissível que não se tenham colocado cláusulas de salvaguarda contra o incumprimento do plano de investimentos. Solicitou estudos técnicos realizados sobre o assunto que o Sr. Presidente afirmou iria disponibilizar. -----

--- Interveio o Sr. José Avelino Colaço, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias, referindo como problemas essenciais da freguesia a situação das águas, a necessidade de ligação de ramais de esgotos em toda a freguesia, entre outros que julga serem resolúveis no próximo ano. ----------

--- INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES----------

--- O Sr. Vereador David Mendes tomou a palavra solicitando o documento do PS a pedir a disponibilização de equipamento camarário para uma reunião do Partido. Mostrou agrado pelo início da pavimentação das ruas, se bem que sejam de assinalar buracos nos trabalhos desenvolvidos em Vale do Paraíso. Nota que a rotunda de Aveiras permanece sem iluminação. Por fim assinala o desenvolvimento do aterro de resíduos banais em Azambuja, cuja entrada, em seu entender, está muito "em cima" da EN3, devendo ser previsto um espaço de estacionamento em espera, pelo que considera que o projeto, face a essas observações, carece de correção. Sobre o aditamento ao contrato chama a atenção para o potencial risco financeiro plasmado na cláusula 7ª A, e para a necessidade de fazer aprovar, em Câmara, o protocolo feito sob a égide da CDU. ----------

--- O Sr. Presidente explicou que os buracos referidos são as tampas de saneamento que irão ser levantadas e que ficam, agora, a um nível inferior para se saber a localização. A entrada do aterro foi aprovada pela IP. A questão do aditamento ao contrato ter quer ir, ou não, à Câmara e à Assembleia foi reencaminhada para análise para o Dr. Manuel Rodrigues, por outro lado, está marcada reunião com a AdAz para clarificar algumas situações com que a Câmara não concorda. Quanto à iluminação da rotunda foram já realizadas reuniões entre as várias entidades envolvidas e elaborado um projeto para relocalização de uma caixa e respetiva tubagem, candeeiros e contador. ----------

--- Interveio a Sra. Vereadora Maria João Canilho desejando, em nome da Coligação pelo Futuro da Nossa Terra, a todos, um Santo Natal e Boas Festas. ----------

--- O Sr. Vereador António Jorge Lopes retomou a questão da entrada do aterro da Quinta da Queijeira salientando que, não obstante a existência de um parecer da IP, a Câmara, tendo em conta o numero de pesados que vão transitar, e que não foram contemplados aquando da elaboração do parecer, tem a obrigação de zelar pela segurança do local. Relativamente às recentes declarações sobre as águas proferidas pelo Vice-presidente e representante da comissão política do PS, considera que muitos intervenientes pretendem disfarçar o comportamento do PS em todos os processos das águas. Louva a coerência do Sr. Presidente neste processo. Quanto ao chamado protocolo, este terá que passar por uma verdadeira alteração ao contrato, carecendo da apreciação dos órgãos autárquicos. ----------

--- Em resposta o Sr. Presidente reiterou a sua preocupação sobre o processo das águas. ----------

--- Interveio o Sr. Vereador Herculano Martins para chamar a atenção para um problema de falta de barreiras metálicas numa estrada de Manique e para a necessidade de equacionar a colocação de uma rotunda na EN366 no desvio para Manique. ----------

--- Pelas 18horas e 20 minutos foi feito um intervalo de 15 minutos. ----------

realizado pelo PS com a colaboração da CDU

----------**PROPOSTAS** ----------

--- 1. **Proposta N. 134 /P/2016 – Contrato Interadministrativo de Delegação de competências com a CIMLT – Transportes** ----------

----O Senhor presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:----------

--- *"Considerando:* ----------

--- *a Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;*----------

--- *os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, conforme consta do artigo 6º do RJSPTP;* ----------

--- *as Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme disposto no artigo 7º do RJSPTP;*----------

--- *assim, revela-se imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo deverão proceder, desde já, no domínio da "exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial" (artigo 9º da Lei 52/ 2015, de 9 de junho), bem como no que concerne à matéria versada nos artigos 10º e 11º da citada Lei, isto é, respetivamente, quanto à "autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório" e no que respeita aos requisitos da mesma;* ----------

--- *incontornável é, também, a necessidade de atender ao definido no RJSPTP, nos seus artigos 6º n.º 2 e 10.°, e, por essa razão, definir os termos da delegação de competências entre a CIMLT e os respetivos municípios, a concretizar através de Contratos Interadministrativos, na área do serviço público de transporte de passageiros, de modo a promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;*----------

--- *sucede, no entanto, que a indefinição existente sobre os modelos de financiamento do sistema de transportes não aconselha, por ora, que os municípios e a CIMLT enveredem já por um figurino definitivo de gestão do sistema, sem prejuízo de, no imediato, se proceder à efetiva assunção das responsabilidades e das competências necessárias à gestão de alguns segmentos do sistema, por agora, com natureza transitória;*----------

--- *por outro lado, e na impossibilidade de serem elaborados à presente data, os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico -- RJAL), por absoluta ausência de dados que o permitam;*----------

--- *a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*----------

-- - *incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal.* ----------

--- *Proponho* ----------:

--- *Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:* ----------

--- 1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Azambuja e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas à Câmara Municipal pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros.----------

--- 2. Aprovar a respetiva minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Azambuja e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo."----------

"CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

--- Considerando que: ----------

---a) A Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;----------

---b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, conforme consta do artigo 6º do RJSPTP;----------

--- c) As Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme disposto no artigo 7º do RJSPTP;

--- d) Assim, revela-se imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo deverão proceder, desde já, no domínio da "exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial" (artigo 9º da Lei 52/ 2015, de 9 de junho), bem como no que concerne à matéria versada nos artigos 10º e 11º da citada Lei, isto é, respetivamente, quanto à "autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório" e no que respeita aos requisitos da mesma. ----------

--- e) Incontornável é, também, a necessidade de atender ao definido no RJSPTP, nos seus artigos 6º n.º 2 e 10.°, e, por essa razão, definir os termos da delegação de competências entre a CIMLT e os respetivos municípios, a concretizar através de contratos Interadministrativos, na área do serviço público de transporte de passageiros, de modo a promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal ----------

--- f) sucede, no entanto, que a indefinição existente sobre os modelos de financiamento do sistema de transportes não aconselha, por ora, que os municípios e a CIMLT enveredem já por um figurino definitivo de gestão do sistema, sem prejuízo de, no imediato, se proceder à efetiva assunção das responsabilidades e das competências necessárias à gestão de alguns segmentos do sistema, por agora, com natureza transitória.----------

--- g) Por outro lado, e na impossibilidade de serem elaborados à presente data, os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico – RJAL), por absoluta ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do RJAL, que:-------- --- i) O não aumento da despesa pública global está assegurado por via do financiamento transitório no montante global de 3 000 000 euros, a repartir em partes iguais entre cada uma das referidas autoridades de transportes, em cumprimento do estatuído no n° 2, artigo 4º da Lei 52/2015, de 9 de junho e enquanto não disponham dos meios de financiamento previstos no artigo 11º do RJSPTP em medida necessária ao desempenho das novas funções;----------

--ii) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo está assegurado por via da utilização concertada dos recursos parcos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios e pela própria CIMLT, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;----------

--- iii) O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;----------
--- iv) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Contrato Interadministrativo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;----------
--- v) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível dos órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal.----------
--- ENTRE:----------
--- PRIMEIRO OUTORGANTE - Município de Azambuja (adiante designado abreviadamente por Município), NIPC 506 821 480, com sede na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, representado neste ato pelo Presidente de Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de Azambuja e da deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja, datada de xx de xxx de 2016, adiante designada por entidade delegante;----------
--- E----------
---- SEGUNDO OUTORGANTE - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Azambuja, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo datada de xx de Dezembro de 2016, adiante designada por entidade delegada;----------
--- É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:----------
--- Cláusula Primeira----------
--- Natureza do Contrato----------
---- O presente Contrato tem a natureza de contrato Interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que consubstancia o Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (RJAL), na sua atual redação.----------
---Cláusula Segunda----------
---Lei Habilitante----------
--- O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10º da Lei nº52/2015,de 9 de junho (RJSPTP), na alínea k) do n° 1 do artigo 25º, na alínea l) do n° 1 do artigo 90º e no artigo 128.°, todos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico); do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23. 10. 2007, da Lei 10/90, de 17 de março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestes); Decreto-lei 60/2016, de 8 de Setembro (Serviço de Transporte de Passageiros Flexível) e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto- lei n° 4/2015, de 7 de janeiro.----------
--- Cláusula Terceira----------
--- Objeto do Contrato----------
---1- O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Azambuja na Comunidade intermunicipal da Lezíria do Tejo, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nos termos das cláusulas seguintes.----------

--- 2- O Contrato abrange as seguintes áreas:----------
--- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade; ----------
---b)Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.
--- Cláusula Quarta----------
--- Objetivos Estratégicos ----------
--- 1- A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes. ----------
--- 2- Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão-económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.----------
--- Cláusula Quinta----------
--- Princípios Gerais ----------
--- A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios: ----------
---a) Igualdade; ----------
---b) Não discriminação;----------
---c) Estabilidade;----------
---d) Prossecução do interesse público;----------
---e) Continuidade da prestação do serviço público;----------
---f) Necessidade e suficiência dos recursos. ----------
--- Cláusula Sexta----------
--- Planeamento ----------
---1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal as competências de: ----------
---a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros bem como dos equipamentos e infraestruturas dedicados, nos termos do disposto na al. a) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP; ----------
---b) Promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência, nos casos aplicáveis.----------
--- 2 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiro, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.----------
--- Cláusula Sétima----------
--- Inquéritos à Mobilidade ----------
--- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade, nos termos na al. i) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.----------
--- Cláusula Oitava ----------
--- Adoção de instrumentos de planeamento de transportes ----------
--- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes, conforme disposto na al. j) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP. ----------
--- Cláusula Nona----------
--- Divulgação do serviço público de transporte de passageiros----------
--- 1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros, nos termos da al. k) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP. ----------

--- 2 - As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de Iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros. ----------

--- Cláusula Décima ----------

--- Exploração do serviço público de transporte de passageiros ----------

--- 1 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, conforme disposto na al. b) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP. ----------

--- 2 – Excluem-se da delegação supra identificada os transportes escolares do Pré-Escolar e do 1º Ciclo: Serviço Regular Especializado. ----------

--- 3 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a realização de serviços público de transporte flexível de passageiros e a pedido, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº60/2016, de 8 de setembro. ----------

--- 4 - Nos casos legalmente previstos, poderá a Segunda Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público, nos termos do artigo 19º do RJSPTP. ----------

--- 5- A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, bem como as disposições do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP. ----------

--- 6 – A Segunda Outorgante obriga-se a informar previamente a Primeira Outorgante, do lançamento de qualquer procedimento para seleção de operador de serviço público de transporte, bem como dar todas as indicações sobre o andamento de tal procedimento e dos resultados do mesmo. ----------

--- Cláusula Décima Primeira ----------

--- Obrigações de Serviço Público ----------

--- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, nos termos da al. c) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP, mediante acordo prévio entre os Outorgantes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP. ----------

--- Cláusula Décima Segunda ----------

--- Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório ----------

--- 1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis (RTA) aprovado pelo Decreto nº37272, de 31 de dezembro de 1948, em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019. ----------

--- 2- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma, nos termos do nº3 do artigo 12º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho.

--- Cláusula Décima Terceira ----------

--- Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global ----------

--- 1- A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do número 3, do artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global. ----------

--- 2- Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor. ----------

--- 3 – O cumprimento do desiderato de não aumento da despesa pública acha-se assegurado por via do financiamento transitório a que se refere o n° 2 do artigo 4º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.----------

--- Cláusula Décima Quarta----------

--- Financiamento ----------

--- 1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal que lhe for delegado, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes, nos termos da alínea e) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP. ----

--- 2- Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Segunda Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros. ----------

--- 3- A criação das taxas, previstas na alínea d) do número 1 do artigo 11º do RJSPTP, bem como o respetivo modelo de aprovação, liquidação e cobrança das mesmas, competirá à Segunda Outorgante, após aprovação do Conselho Intermunicipal, constituindo receita própria da CIMLT. ----------

--- 4- A elaboração e apresentação do estudo de Impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no nº 1 do artigo 11.º do RJSPTP, e de acordo com os termos do n.º 2 do artigo 122º e do n.º 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, será da responsabilidade da Segunda Outorgante. ----------

--- 5- As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirão receita da Segunda Outorgante nos termos da lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho.---------

--- Cláusula Décima Quinta ----------

--- Contrapartidas Financeiras ----------

--- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, conforme al. g) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP e nos termos da demais legislação aplicável e segundo as regras fixadas em acordo escrito a celebrar entre as partes. ----------

--- Cláusula Décima Sexta ----------

--- Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas----------

--- 1 - O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a realização de Investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, conforme al. d) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP. ----------

--- 2 – Constitui receita da Segunda Outorgante, o produto das receitas provenientes da exploração de redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, excecionando-se os que não forem propriedade da Primeira Outorgante. ----------

--- Cláusula Décima Sétima ----------

--- Regimes Tarifários ----------

--- 1-O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para: ----------

---a) determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o nº1 do artigo 38.º do RJSPTP, de acordo com al. f) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP. ----------

---b) Autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público, conforme nº2 do artigo 38.º do RJSPTP. ----------

---c) Estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP. -----
--- 2- A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas Inteligentes de transportes. ----------
--- Cláusula Décima Oitava ----------
--- Fiscalização e monitorização----------
--- 1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiro municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos da al. h) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP. ----------
--- 2- No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Segunda Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos. ----------
--- Cláusula Décima Nona----------
--- Exercício das competências delegadas ----------
--- As competências delegadas ao abrigo do presente contrato respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipal relativamente ao serviço público de transporte de passageiros, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março. ----------
--- Cláusula Vigésima----------
--- Da gestão de linhas/carreiras----------
--- 1- No exercício das competências delegadas, a CIMLT previamente à prática dos atos administrativos que se revelam necessários, em particular aqueles que digna respeito à validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, solicitará ao Município parecer obrigatório e vinculativo, sobre o conteúdo dos atos a praticar. ----------
--- 2- No exercício das suas competências próprias, a CIMLT consultará os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/ carreiras que não estritamente municipais.----------
--- 3- Nos municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, ou no caso em que o serviço publico de transporte é realizado por meios próprios do Município, o presente Acordo interadministrativo destina-se a assegurar a articulação da rede municipal desenvolvida pelo supracitado operador interno com as linhas intermunicipais rodoviárias eventualmente existentes. ----------
--- 4- Após apreciação pelo Conselho Intermunicipal, a CIMLT prestará aos municípios delegantes informação trimestral sobre o exercício das competências delegadas. ----------
--- Cláusula Vigésima Primeira----------
--- Incumprimento e Sanções Contratuais ----------
--- 1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.----------
--- 2- O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Primeira Outorgante. ----------
--- Cláusula Vigésima Segunda ----------
--- Deveres de Informação ----------
--- 1- Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.----------
--- 2- Cada uma das Partes Outorgantes Informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.----------

--- Cláusula Vigésima Terceira ----------
--- Cooperação Institucional----------
--- 1- O Segundo Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos no presente contrato.----------
--- 2- Os Outorgantes obrigam-se reciprocamente a dar conhecimento de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.----------
--- 3- O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já a provados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato. ----------
--- 4- Sempre que a Segunda Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Primeiro Outorgante, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.----------
--- 5 - Sempre que a Segunda Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.----------
--- 6 - Caso o Primeiro Outorgante não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.----------
--- Cláusula Vigésima Quarta ----------
--- Comunicações----------
--- 1- Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:----------
---a) Município de Azambuja - geral@cm-azambuja.pt;----------
---b) CIM da Lezíria do Tejo - geral@cimlt.eu;----------
--- 2 - Em caso de alteração de endereço e/ ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente, por escrito, a respetiva alteração. ----------
--- Cláusula Vigésima Quinta----------
--- Alterações ao Contrato interadministrativo ----------
--- 1- O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:----------

a) *--- Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;----------*
b) *--- A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos; ----------*
c) *--- Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato; ----------*
d) *--- Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.----------*
e) *--- Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.----------*

--- 2- Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.----------
--- Cláusula Vigésima Sexta----------
--- Cessação do Contrato interadministrativo ----------
--- 1- O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. ----------
--- 2- O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.----------
--- 3- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.----
--- 4- As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo. ----------
--- 5- As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos nºs

5 a 9 do artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes. ----------

--- 6- A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.----------

--- Cláusula Vigésima Sétima----------

--- Conformidade legal e publicitação do Contrato ----------

--- O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo. ----------

--- Cláusula Vigésima Oitava ----------

--- Interpretação e integração de lacunas e omissões----------

--- As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes. ----------

--- Cláusula Vigésima Nona----------

--- Vigência do Contrato----------

--- 1- O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.----------

--- 2- O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação. ----------

--- Cláusula Trigésima----------

--- Entrada em vigor----------

--- O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação no Diário da Republica. "----

--- Uma vez posta a votação a proposta 134/P/2016 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções da CPFNT. ----------

--- 2 – Proposta N.135 /P/2016 - Normas de Funcionamento dos serviços de Apoio á Família – Pré-escolar e Ensino Básico. ----------

--- A Proposta 135/P/ 2016 foi retirada. ----------

3 – Proposta N. 10/VHM/2016 - Abertura de Procedimento – Regulamento de Atribuição e de gestão das Habitações Sociais. ----------

--- O Sr. Vereador Herculano Martins apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

---"Considerando: ----------

--- A habitação é um direito que assiste a todos os cidadãos Portugueses, consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro. --

--- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração de regulamentos é a Câmara Municipal.----------

--- Proponho: ----------

--- Que a Câmara Municipal delibere aprovar:----------

---a) A abertura do procedimento tendente à elaboração do Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada do Município de Azambuja; ----------

---b) Que, a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento. ----------

---c) Que a apresentação dos contributos para a elaboração dos Regulamentos seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara." ----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta N.10/VHM / 2016 foi aprovada por unanimidade.----------

--- 4 – Aquisição de Serviços em Regime de Avença – Desporto: ----------

--- 4.1- Proposta N.32/VAA/2016- Equipamentos ----------

--- O Sr. Vereador António Amaral apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

---"Considerando que: ----------
---*1. De acordo com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), dispõe no seu artigo 32.º que podem ser celebrados contratos de avença.*----------
---*2. A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.* ----------
---*3. Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 35.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área de finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pela aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*----------
---*a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;* ----------
---*b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica;* ----------
---*1. No n.º 10 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, estatui-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro e n.º 80/2013, de 28 de novembro."*----------
---*2. Verifica-se a necessidade de contratar em regime de Contrato de Prestação de Serviços, na modalidade de avença, para a execução de trabalhos específico na área do Desporto.* ----------
---*3. Mais concretamente e, nos termos da Informação ora em anexo, a Divisão de Desenvolvimento Social, no Serviço de Desporto, necessita de ser reforçada em termos de recursos humanos habilitados para assegurar o funcionamento de todas as atividades desenvolvidas, nomeadamente a coordenação e gestão das infraestruturas Municipais no âmbito dos vários eventos desportivos organizados pelo Município de Azambuja.*----------
--- *4. Estas atividades decorrem maioritariamente durante os fins de semana e no período pós-laboral e contam com uma grande participação dos munícipes o que acarreta uma organização mais cuidada, para que culmine no maior sucesso e êxito destes eventos.* ----------
---*5. Atendendo a natureza das funções, pela experiência profissional e Know-how demonstrados pela sociedade, pretende-se desenvolver o procedimento de ajuste direto, regime geral, convidando a apresentar proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º do CCP, a BRIEFTWICE, UNIPESSOAL, LDA, com sede social na Avenida Almirante Reis, n.º 91, 1.º dto, 1150-013 em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 090 002.* ----------
---*6. A Câmara Municipal de Azambuja não detém atualmente meios humanos capazes de suprir tal falta.* ----------
---*7. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro.* ----------
---*8. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.*----------
---*9. Existe cabimento orçamental, conforme documento anexo.* ----------
---*10. Não se aplica a redução remuneratória, estabelecida na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.*---------
---*11. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato e foi verificada a não existência de dívidas, quer ao Fisco, quer à Segurança Social, por parte sociedade convidada, cumprindo assim os preceitos enumerados no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.* ----------
--- *Proponho:* ----------
--- *Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de aquisição de serviços, em regime de avença, nos termos constantes da presente proposta e documentos anexos.* ----------
--- Prestação de Serviços para a Execução de Trabalhos Específicos na Área do Desporto----------
--- *CADERNO DE ENCARGOS*----------

--- PARTE I ----------
--- CLÁUSULAS JURÍDICAS ----------
--- Artigo 1º ----------
--- Objeto ----------
--- O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos, na prestação de serviços para a execução de trabalhos específicos na área do desporto;----------
--- Artigo 2º ----------
--- Local da prestação dos serviços ----------
--- Os serviços serão executados em ----------:
--- Município de Azambuja----------
--- Artigo 3º ----------
--- Prazo da prestação dos serviços ----------
--- O prazo da prestação do serviço será de 12 meses, com inicio a 1 de janeiro de 2017 e termo a 31 de dezembro de 2017 ----------;
--- Artigo 4º ----------
--- Condições de Pagamento ----------
--- 1 - O pagamento do encargo do serviço será executado mediante a apresentação do respetivo recibo, os quais só podem ser emitidos mensalmente. ----------
--- 2 - Para efeitos de pagamento, os respetivos recibos, devem ser apresentados até ao dia 20 de cada mês.----------
--- Artigo 5º ----------
--- Sigilo ----------
--- O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento. ----------
--- Artigo 6º ----------
--- Cessão da Posição Contratual----------
--- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. ----------
--- 2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve: ----------
--- a) ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; ----------
--- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento e do contrato; ----------
--- Artigo 7º ----------
--- Penalidades ----------
*--- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P = V * A / n * 18, em que P é o valor da penalidade, V é o valor do contrato e A é o número de dias em atraso e o n é o número de horas de afetação proposta pelo próprio candidato.----------*
--- Artigo 8º ----------
--- Casos Fortuitos ou de Força Maior ----------
--- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato ----------
--- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. ----------
--- Artigo 9º ----------
--- Patentes, Licenças e Marcas Registadas ----------
--- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, Na prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças ----------.
--- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência haja que fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.----------
--- Artigo 10º ----------
--- Rescisão do Contrato----------
--- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.----------
--- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis. ----------
--- Artigo 11º ----------
--- Foro Competente----------
--- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal do Círculo Administrativo de Lisboa.----------
--- Artigo 12º ----------
--- Prevalência----------
--- Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
--- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário.----------
--- PARTE II ----------
--- CLÁUSULAS TÉCNICAS----------
--- 1 – OBJECTIVO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS ----------
--- 1. Colaboração na organização de atividades desportivas em infraestruturas Municipais; ----------
---2. Coordenação na gestão das infraestruturas Municipais; ----------
--- 2 – CONFIDENCIALIDADE----------
--- A entidade adjudicatária obriga-se a manter total confidencialidade em relação aos dados e informações a que venha a ter acesso durante a operação. ----------
--- CAMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIO-CULTURAL DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE ----------
--- CONVITE ----------
--- AJUSTE DIRECTO - REGIME GERAL ----------
--- Serviços para a Execução de Trabalhos Específicos na Área do Desporto----------
--- 1. Entidade adjudicante - Município de Azambuja. ----------
--- 2. Órgão competente para contratar - A Câmara Municipal de Azambuja, no uso de competência própria. ----------
--- 3. Objeto da prestação do serviço- Colaboração na organização de atividades desportivas em infraestruturas Municipais; ----------
--- Coordenação na gestão das infraestruturas Municipais; ----------
--- 4. Preço base ----------
--- 4.1 O preço base é de 8.487,80€ + IVA ----------
--- 4.2 As propostas que apresentem um preço total igual ou inferior a 50% do preço base referido no subponto anterior, é considerado preço anormalmente baixo. ----------
--- 5. Documentos que constituem a proposta ----------
--- 5.1 A proposta é obrigatoriamente redigida em língua portuguesa e integra os documentos a que se referem os subpontos seguintes.----------
--- 5.2 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP.----------
--- 5.3 Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar. ----------
--- 5.4 Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto no subponto anterior.---------- ----------
--- 5.5 Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte das peças do procedimento. (caso se aplique). ----------
--- 5.6 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP.----------

--- 5.7 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP. ----------
--- 5.8 Os documentos a que se refere o subponto 5.7 poderá ser substituído pela indicação do endereço do sítio da Internet onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, ou dispensado, caso o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para a sua consulta. Em caso de irregularidade detetada nos documentos de habilitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 dias para a supressão das mesmas. ----------
--- 5.9 Número de identificação bancária (NIB) para efeitos de pagamento por transferência. ----------
--- 6. Apresentação da proposta ----------
--- 6.1 A proposta deverá ser apresentada até às 16 horas do 3º dia após o envio do convite. ----------
--- 6.2 Os documentos que constituem a proposta são apresentados por correio eletrónico para o endereço aprovisionamento@cm-azambuja.pt.----------
--- 6.4 A proposta deve ser mantida obrigatoriamente por período de 66 dias, devendo o mesmo ser indicado na proposta. ----------
--- 6.5 Não é permitida a apresentação de propostas variantes. ----------
--- 7. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento, erros e omissões do caderno de encargos e classificação de documentos de proposta----------
--- 7.1 Aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento é aplicável o disposto nos art.os 50.º e 116.º do CCP. ----------
--- 7.2 Aos erros e omissões do caderno de encargos é aplicável o disposto no art.º 61.º do CCP. ----------
---7.3 À classificação de documentos de proposta, é aplicável o disposto no art.º 66.º do CCP. ----------
---Não há lugar à fase de negociação, nos termos do n.º 2 do art.º 125.º do CCP, mas pode o concorrente ser convidado a melhorar a proposta.----------
--- 8. Caução ----------
--- Não é exigida a prestação de caução."----------
---- O Sr. Vereador António Jorge Lopes referiu que o prazo de entrega das candidaturas para as Propostas 32 e 33 do Vereador António Amaral deveria ser alterado para três dias com o que o Sr. Presidente concordou e o Senhor Vereador David Mendes considerou que as propostas tinham uma redação muito semelhante o que lhe sugeria servirem o mesmo objetivo a que o Senhor presidente explicou que a 33/VAA/2016 era para contratação de um técnico por forma a suprir a falta de recursos humanos afetos á Câmara para as atividades a realizar ao nível do desporto, e que a Proposta 32 era para contratar uma empresa que fizesse a manutenção das infraestruturas desportivas. ----------
---- Uma vez posta a votação a Proposta 32/VAA / 2016 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e Vereador Herculano Martins) e três abstenções (CPFNT e Vereador David Mendes da CDU).----------
--- 4.2- Proposta N.33/VAA/2016- Programas, Torneios e Eventos----------
--- O Sr. Vereador António Amaral apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
---"Considerando que: ----------
---1. De acordo com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), dispõe no seu artigo 32.º que podem ser celebrados contratos de avença. ----------
---2. A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. ----------
---1. Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 35.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área de finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pela aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:----------
---a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; ----------
---b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica; ----------
---2. No n.º 10 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, estatui-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º

209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro e n.º 80/2013, de 28 de novembro."----------
---3. Verifica-se a necessidade de contratar em regime de Contrato de Prestação de Serviços, na modalidade de avença, para a execução de trabalhos específico na área do Desporto. ----------
---4. Mais concretamente e, nos termos da Informação ora em anexo, a Divisão de Desenvolvimento Social, no Serviço de Desporto, necessita de ser reforçada em termos de recursos humanos habilitados para assegurar o funcionamento de todas as atividades desenvolvidas, tais como a programação e coordenação de eventos desportivos e torneios. ----------
---5. Estas atividades decorrem maioritariamente durante os fins de semana e no período pós-laboral e contam com uma grande participação dos munícipes o que acarreta uma organização mais cuidada, para que culmine no maior sucesso e êxito destes eventos.----------
---6. Atendendo a natureza das funções, pelas habilitações académicas, pela experiência profissional e Know-how demonstrados pelo técnico, pretende-se desenvolver o procedimento de ajuste direto, regime geral, convidando a apresentar proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º do CCP, o técnico André Fernando Soares Rodrigues, contribuinte fiscal número 242 505 520. ----------
---7. A Câmara Municipal de Azambuja não detém atualmente meios humanos capazes de suprir tal falta. ----------
---8. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro. ----------
---9. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.----------
---10. Existe cabimento orçamental, conforme documento anexo.----------
---11. Não se aplica a redução remuneratória, estabelecida na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.---------
---12. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato e foi verificada a não existência de dívidas, quer ao Fisco, quer à Segurança Social, por parte do técnico, cumprindo assim os preceitos enumerados no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. ----------
--- Proponho: ----------
--- Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de aquisição de serviços, em regime de avença, nos termos constantes da presente proposta e documentos anexos. "----------
--- Prestação de Serviços para a Execução de Trabalhos Específicos na Área do Desporto ----------
--- CADERNO DE ENCARGOS ----------
--- PARTE I ----------
--- CLÁUSULAS JURÍDICAS ----------
--- Artigo 1º ----------
--- Objeto ----------
--- O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos, na prestação de serviços para a execução de trabalhos específicos na área do desporto; ---------
--- Artigo 2º ----------
--- Local da prestação dos serviços ----------
-- Os serviços serão executados em: ----------
--- Município de Azambuja----------
--- Artigo 3º ----------
--- Prazo da prestação dos serviços ----------
--- O prazo da prestação do serviço será de 12 meses, com inicio a 1 de janeiro de 2017 e termo a 31 de dezembro de 2017; ----------
--- Artigo 4º ----------
--- Condições de Pagamento ----------
--- 1 - O pagamento do encargo do serviço será executado mediante a apresentação do respetivo recibo, os quais só podem ser emitidos mensalmente. ----------
--- 2 - Para efeitos de pagamento, os respetivos recibos, devem ser apresentados até ao dia 20 de cada mês.----------
--- Artigo 5º ----------

--- Sigilo ----------
--- O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento. ----------
--- Artigo 6º ----------
--- Cessão da Posição Contratual----------
--- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. ----------
--- 2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:----------
--- a) ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; ----------
--- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento e do contrato; ----------
--- Artigo 7º ----------
--- Penalidades ----------
*--- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P = V * A / n * 18, em que P é o valor da penalidade, V é o valor do contrato e A é o número de dias em atraso e o n é o número de horas de afetação proposta pelo próprio candidato ----------.*
--- Artigo 8º ----------
--- Casos Fortuitos ou de Força Maior ----------
--- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.----------
--- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. ----------
--- Artigo 9º ----------
--- Patentes, Licenças e Marcas Registadas----------
--- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. ----------
--- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja que fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. ----------
--- Artigo 10º ----------
--- Rescisão do Contrato----------
--- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. ----------
--- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis. ----------
--- Artigo 11º ----------
--- Foro Competente----------
--- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal do Círculo Administrativo de Lisboa.----------
--- Artigo 12º ----------
--- Prevalência----------
--- Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.---
--- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário.----------
--- PARTE II ----------
--- CLÁUSULAS TÉCNICAS----------
--- 1 – OBJECTIVO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS ----------

---1. Colaboração na organização de atividades desportivas em infraestruturas Municipais; ----------
---2. Coordenação na gestão das infraestruturas Municipais; ----------
--- 2 – CONFIDENCIALIDADE ----------
--- A entidade adjudicatária obriga-se a manter total confidencialidade em relação aos dados e informações a que venha a ter acesso durante a operação. ----------
----- CAMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIO-CULTURAL DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE. ----------
--- CONVITE ----------
--- AJUSTE DIRECTO - REGIME GERAL ----------
--- Prestação de Serviços para a Execução de Trabalhos Específicos na Área do Desporto ----------
--- 1. Entidade adjudicante - Município de Azambuja. ----------
--- 2. Órgão competente para contratar - A Câmara Municipal de Azambuja, no uso de competência própria. ----------
--- 3. Objeto da prestação do serviço ----------
---1. Coordenação de atividades desportivas em infraestruturas municipais;----------
---2. Colaboração na organização dos programas: atividade física para todos nas vertentes de +55, pessoas especiais e pré-escolar e vertente fim de semana e AZB Fair Play; ----------
---3. Coordenação de protocolos estabelecidos com as coletividades e associações desportivas Municipais e Nacionais (Férias Desportivas, Protocolos de Colaboração, Programa de Apoio ao Associativismo, Protocolos com Federações Desportivas) ----------
--- 4. Preço base ----------
--- 4.1 O preço base é de 11.951,40 € + IVA. ----------
--- 4.2 As propostas que apresentem um preço total igual ou inferior a 50% do preço base referido no subponto anterior, é considerado preço anormalmente baixo. ----------
--- 5. Documentos que constituem a proposta ----------
--- 5.1 A proposta é obrigatoriamente redigida em língua portuguesa e integra os documentos a que se referem os subpontos seguintes. ----------
--- 5.2 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP. ----------
--- 5.3 Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar. ----------
--- 5.4 Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto no subponto anterior. ----------
--- 5.5 Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte das peças do procedimento. (caso se aplique). ----------
--- 5.6 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP. ----------
--- 5.7 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP. ----------
--- 5.8 Os documentos a que se refere o subponto 5.7 poderá ser substituído pela indicação do endereço do sítio da Internet onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, ou dispensado, caso o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para a sua consulta. Em caso de irregularidade detetada nos documentos de habilitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 dias para a supressão das mesmas. ----------
-- 5.9 Número de identificação bancária (NIB) para efeitos de pagamento por transferência ----------.
--- 6. Apresentação da proposta ----------
--- 6.1 A proposta deverá ser apresentada até às 16 horas do 3º dia após o envio do convite. ----------
--- 6.2 Os documentos que constituem a proposta são apresentados por correio eletrónico para o endereço aprovisionamento@cm-azambuja.pt.----------
--- 6.4 A proposta deve ser mantida obrigatoriamente por período de 66 dias, devendo o mesmo ser indicado na proposta. ----------
--- 6.5 Não é permitida a apresentação de propostas variantes. ----------
--- 7. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento, erros e omissões do caderno de encargos e classificação de documentos de proposta ----------

--- 7.1 Aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento é aplicável o disposto nos art.os 50.º e 116.º do CCP. ----------
--- 7.2 Aos erros e omissões do caderno de encargos é aplicável o disposto no art.º 61.º do CCP. ----------
--- 7.3 À classificação de documentos de proposta, é aplicável o disposto no art.º 66.º do CCP. ----------
--- Não há lugar à fase de negociação, nos termos do n.º 2 do art.º 125.º do CCP, mas pode o concorrente ser convidado a melhorar a proposta.----------
--- 8. Caução ----------
--- Não é exigida a prestação de caução."----------
---- Uma vez posta a votação a Proposta 33/VAA / 2016 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e Vereador Herculano Martins) e três abstenções (CPFNT e Vereador David Mendes da CDU).----------
--- **5- Proposta N.137/P /2016 – Apoio Financeiro – Capela Casais da Lagoa** ----------
----O Senhor presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "Considerando que:----------
---Que é atribuição das Autarquias locais promover o bem-estar social das populações;----------
---Que de acordo com a alínea o), do art.33, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, que promovam no Município fins de interesse público; ----------
---O pedido apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário de Aveiras de Baixo. ----------
--- Proponho: ----------
--- A atribuição de um subsídio no valor de 2.105,00€, destinado a comparticipar a compra de um sino "Carrilhão", para a Capela de Casais da Lagoa."----------
--- Uma vez posta a votação a proposta 137/P/2016 foi aprovada por unanimidade.----------
--- **6 – Proposta N. 133/P/2016 – Estágio**----------
----O Senhor presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "Considerando:----------
--- O pedido apresentado pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT), da Universidade de Lisboa, solicitando a colaboração do Município para a realização de estágios curriculares no contexto do curso de mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento, de acordo com o ofício em anexo – Anexo 1;----------
--- Que esta oportunidade de aprendizagem contínua, e em exercício, permite aos estagiários a operacionalização dos conhecimentos adquiridos no percurso académico e o contacto com profissionais experientes, possibilitando, para além da valorização do curriculum, a aquisição de experiência profissional e o desenvolvimento de competências, fatores determinantes para a futura inserção no mercado de trabalho;----------
--- O pedido acima referido apresentado pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT), que também propõe a realização, durante o presente ano letivo, de um estágio curricular na Divisão de Urbanismo para a aluna do 2.º ano do curso de mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento, Catarina Veríssimo Mendes; ----------
--- Que a realização deste estágio curricular por parte desta aluna constitui condição essencial para a realização do Relatório de Estágio e conclusão do referido mestrado;----------
--- O conteúdo da Informação 11/PNDU/2016;----------
--- O Município reúne os requisitos necessários para acolher a estagiária na Divisão de Urbanismo;---------
--- A minuta de Protocolo de Cooperação para a Realização de Estágios Curriculares e a minuta de Termo de Estágio em anexo – Anexos 2 e 3; ----------
--- As atribuições dos municípios constantes das alíneas d) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
--- PROPONHO QUE:----------
--- A Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais: -----
--- 1. Celebrar o Protocolo, cuja minuta se anexa, com o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT), da Universidade de Lisboa, para a realização de estágios curriculares no contexto do curso de mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento; ----------

--- 2. Aceitar a realização na Divisão de Urbanismo, durante o presente ano letivo, de um estágio curricular da aluna Catarina Veríssimo Mendes do curso de mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento, e consequentemente celebrar com esta o Termo de Estágio, cuja minuta se anexa.----------

---O(A) (Nome da Instituição)_____, de ora em diante designada por (SIGLA), sita na (morada), pessoa coletiva número _-- _____, neste ato representada pelo seu Presidente _____, -

e o INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – UNIVERSIDADE DE LISBOA, de ora em diante designado por IGOT, sito no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, pessoa coletiva número 508 955 645, neste ato representado pela sua Presidente, Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, nos termos do art.º 2.º, alínea a) e no uso das competências previstas no art.º 29.º, alínea i), dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho nº 16034/2013, DR IIª série nº 239, de 10 de dezembro de 2013, ----------

decidem livremente estabelecer entre si o presente ----------

*--- **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES** ----------*

--- o qual se rege pelo Regulamento dos cursos de mestrado aprovado pelo Conselho Científico do IGOT, e pelas seguintes cláusulas: ----------

*--- **Cláusula 1.ª**----------*

*---**(Objeto)**----------*

--- Pelo presente Protocolo o(a) (SIGLA) acorda em proporcionar estágios curriculares aos alunos dos cursos de Mestrado do IGOT, sempre que exista viabilidade.----------

*--- **Cláusula 2.ª**----------*

*--- **(Fixação de vagas)** ----------*

--- Em cada ano, o(a) (SIGLA) e a o IGOT acordarão o número de vagas que serão disponibilizadas para estágio curricular aos alunos de Mestrado. ----------

*--- **Cláusula 3.ª**----------*

*--- **(Obrigações da Instituição de acolhimento do estagiário)**----------*

--- 1 – Em matéria dos estágios curriculares o(a) (SIGLA) obriga-se a: ----------

--- A). Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a integração nos serviços de acolhimento; ----------

---B) Acordar com os orientadores de estágio do IGOT os projetos a desenvolver por cada estagiário, de modo a assegurar as condições de execução dos estágios; ----------

---C) Celebrar com cada estagiário um Termo de Estágio, conforme Anexo 1;----------

---D Proporcionar aos estagiários um enquadramento de estágio que se traduza em valor acrescentado à sua formação e lhes permita o acesso aos meios necessários para a concretização efetiva dos seus programas de estágio; ----------

---e) Dar parecer sobre o desempenho dos estagiários durante o processo de estágio;----------

---F) Participar no Júri de avaliação do Relatório de Estágio, nos termos definidos pelo Decreto-Lei 74/206 de 24 de março, na redação que lhe foi conferida pelas alterações introduzidas pelo DL 115/2013, de 4 de agosto. ----------

--- 2 – Não constitui obrigação para o(a) (SIGLA):----------

--- a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estagiários; ----------

--- b) O pagamento de qualquer vencimento ou remuneração dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo. ----------

*--- **Cláusula 4.ª**----------*

*--- **(Obrigações do IGOT)**----------*

--- Em matéria de estágios curriculares, são as seguintes as obrigações do IGOT:----------

--- a) Dar a conhecer ao(à) (SIGLA) a identificação dos alunos selecionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início das atividades; ----------

--- b) Acordar com o(a) (SIGLA) o plano de estágio a cumprir pelos estagiários que inclua o respetivo faseamento e os resultados esperados; ----------

--- c) Nomear os orientadores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico; ----------

--- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios. ----------

--- ***Cláusula 5.ª*** ----------
--- ***(Duração do estágio)*** ----------
--- *Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio, conforme Anexo 1, entre os três e os seis meses, e segundo horário acordado entre as partes no Plano de Estágio e que constará do respetivo Termo de Estágio que será assinado pelo IGOT, pelo(a) (SIGLA) e pelo estagiário.* ----------
--- ***Cláusula 6.ª*** ----------
--- ***(Relatórios de estágio)*** ----------
--- *Após a conclusão do estágio, avaliação do relatório e prestação de provas públicas, o IGOT entregará ao(à) (SIGLA) um exemplar do relatório de cada estágio.* ----------
--- ***Cláusula 7.ª*** ----------
--- ***(Dever de sigilo)*** ----------
--- *Os estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos a que vierem a aceder no âmbito do estágio.* ----------
--- ***Cláusula 8.ª*** ----------
--- ***(Seguro dos estagiários)*** ----------
--- *O seguro escolar a que os alunos têm direito, no IGOT, abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, o(a) (SIGLA) isenta de qualquer responsabilidade ou encargo relativamente ao seguro de acidentes pessoais durante o estágio.* ----------
--- ***Cláusula 9.ª*** ----------
--- ***(Duração)*** ----------
--- *O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.* ----------
--- ***Cláusula 10.ª*** ----------
--- ***(Disposições finais)*** ----------
--- *Aplicam-se aos estágios desenvolvidos no âmbito do presente protocolo os regulamentos dos respetivos cursos de mestrado, bem como o regulamento de estágios profissionais no âmbito de cursos do 2º ciclo do IGOT.* ----------
--- *Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.* ----------
--- ***TERMO DE ESTÁGIO*** ----------
--- ***ENTRE O*** ----------
--- ***INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E (O)A (_____)*** ----------
--- *Entre o* ***INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA****, abaixo designado por* ***IGOT****, neste ato representado pela sua Presidente, Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, figurando como 1.º outorgante, e a (instituição), abaixo designada por (SIGLA) neste ato representada pelo(a) (Cargo e Nome), como 2.º outorgante é celebrado o presente Termo de Estágio, que tem por objetivo estabelecer as condições em que o aluno _____, do curso de Mestrado em _____, ministrado pelo 1.º outorgante, frequentará um estágio no Departamento de _____, nos termos e com as cláusulas que abaixo se estipulam e que as partes reciprocamente aceitam:* ----------
--- ***Artigo 1.º*** ----------
--- *O 2.° outorgante compromete-se a promover um estágio no âmbito do _____, desenvolvido no Departamento de _____.* ----------
--- ***Artigo 2.º*** ----------
--- *O 2.° outorgante designará um dos seus elementos responsável pelo estágio que, depois de aceite pelo 1.º outorgante, deverá acompanhar os trabalhos de estágio a desenvolver pelo aluno _____.* ----------
--- ***Artigo 3.º*** ----------
--- *O estágio será enquadrado por um plano de estágio definido pelo aluno em colaboração com o responsável pelo estágio e com o seu orientador do IGOT, cabendo:* ----------

--- a) Ao orientador do IGOT, (Nome e categoria), a validação da correspondência do plano de estágio aos objetivos que foram atribuídos ao aluno como componente não letiva para a obtenção do grau de mestre;----------

--- b) Ao responsável pelo estágio, (Nome e categoria), a avaliação da viabilidade do plano proposto e a disponibilização dos meios necessários à respetiva efetivação.----------

--- Artigo 4.º ----------

--- No final do estágio deverá ser apresentado um relatório que compreenderá uma reflexão crítica e informada da atividade realizada no seu âmbito, de acordo com os parâmetros estabelecidos no regulamento interno da componente não letiva do curso de mestrado e no regulamento de estágios profissionais no âmbito de cursos do 2º ciclo do IGOT, nomeadamente o estabelecido no artigo 10º. -------

--- Durante a sua elaboração, este deve ter um acompanhamento tutorial pelo orientador do IGOT concretizado, pelo menos, pela comparência do aluno a uma reunião de trabalho mensal.----------

--- O relatório, quando finalizado, deve ser acompanhado por um parecer do responsável pelo estágio na Instituição de acolhimento.----------

--- Artigo 5.º----------

--- O estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado ou de prestação de serviço.----------

--- Artigo 6.º----------

--- O estagiário não é assim trabalhador do 2° outorgante nem este é entidade patronal relativamente àquele, pelo que o estagiário não usufrui dos direitos conferidos aos vinculados através de contrato de trabalho.----------

--- Artigo 7.º----------

*O estágio decorrerá entre_____ **e** _____ e terá a duração de X meses, de acordo o estipulado no regulamento do curso.----------*

--- As modalidades concretas da frequência do estágio serão: estágio presencial na instituição de acolhimento, com horário flexível entre as 9:30 e as 17:30 nos dias úteis. ----------

--- Artigo 8.º----------

--- Em caso de força maior e devidamente justificado, o 2.º outorgante reserva-se o direito de interromper ou extinguir o estágio, sem que desse facto decorra para o 1.° outorgante, o direito a qualquer reclamação ou indemnização.----------

--- Artigo 9.º----------

--- O estagiário, durante e após o estágio, obriga-se a manter sigilo rigoroso quanto às informações a que tiver acesso e que o 2.º outorgante entender não tornar públicas. ----------

--- Artigo 10.º ----------

--- O 2.° outorgante não se responsabiliza, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes resultantes quer do contacto com materiais, aparelhagens ou outros meios utilizados, quer do transporte em viaturas da Instituição. ----------

--- O aluno a frequentar um estágio curricular estará abrangido pelo seu respetivo seguro escolar do IGOT.----------

--- Artigo 11.° ----------

--- O estágio não é remunerado. Todavia, o 2.° outorgante facultará, no todo ou em parte, ao estagiário o direito à utilização dos serviços que disponibiliza aos seus trabalhadores em condições de paridade, nomeadamente, às suas cafetarias e refeitório nas condições acordadas entre as partes. ----------

--- Artigo 12.º ----------

*--- Os outorgantes reconhecem que o estágio objeto do presente protocolo constitui parte integrante do Curso de **Mestrado em**_____ do IGOT.2 ----------*

--- Uma vez posta a votação a proposta 133/P/2016 foi aprovada por unanimidade.----------

--- 7. Proposta N. 136 /P/2016 – Apoio Financeiro á *Associação Centro de Dia para a 3.ª Idade de N. S. Paraíso.* ----------

----O Senhor presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:----------

--- "Considerando que: ----------

--- por deliberação de 1 de abril de 2009 (Proposta n.º 37/P/2009) a Câmara aprovou um Plano de Medidas de Apoio Social a desenvolver no Município de Azambuja, no qual se inclui o apoio às IPSS, tendo em vista a dinamização, construção ou beneficiação de estruturas de apoio a idosos (LAR e Centro de Dia) ou pessoas portadoras de deficiência; ----------

--- a Associação Centro de Dia para a 3.ª Idade Nossa Senhora do Paraíso tem desenvolvido, ao longo dos anos, um trabalho de comprovado mérito na área social, dando respostas sociais às carências da população mais idosa; ----------
--- a Associação levou a efeito a ampliação do edifício atualmente destinado a Centro de Dia e Apoio Domiciliário, mediante construção de um novo piso destinado a Lar Residencial; ----------
--- a Associação, nos termos do pedido em anexo, solicitou à Câmara Municipal um reforço do apoio financeiro para as obras de ampliação do Lar Residencial e respetivo equipamento, concedida ao abrigo da Proposta 104/P/2015 (em anexo) ----------;
--- era intenção da Câmara atribuir um apoio suplementar face ao enorme esforço financeiro assumido pela Instituição conforme plasmado na ata da reunião de 17 de novembro de 2015, em anexo; ----------
--- o Município dispõe de atribuições e competências na área da Ação Social, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 23.º, conjugado com alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
--- Proponho: ----------
--- Que a Câmara Municipal delibere atribuir à Associação Centro de Dia para a 3.ª Idade de N. S. Paraíso, um apoio financeiro no montante de 30.000 euros (trinta mil euros), pela obra de ampliação do edifício destinada à construção de um Lar Residencial e aquisição de equipamento, nos termos e condições de protocolo assinado em 04 de novembro de 2015, pelas duas entidades." ----------
--- Uma vez posta a votação a proposta 136/P/2016 foi aprovada por unanimidade.----------
--- Ponto 8 – Informações: ----------
--- Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – ----------
--- Contabilidade: ----------
---8.1 Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2016 a 14/12/2016 ----------
--- A Câmara tomou conhecimento. ----------
---8.2 – INF(S). Nº20/P/2016/DAF e Nº21/P/2016/DAF – Modificações ao Orçamento. ----------
--- A Câmara tomou conhecimento ----------
---8.3 – Fundos disponíveis. ----------
--- A Câmara tomou conhecimento ----------
--- Aprovisionamento:----------
---8.4 --- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo de Art.º 75 da LOE — Período de 2 a 14/12/2016.
--- A Câmara tomou conhecimento ----------
---8.5 - Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta 105/P/2016 – Período de 2 a 14/12/2016.
--- A Câmara tomou conhecimento ----------
--- ENCERRAMENTO ----------
--- Eram dezanove horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião. ----------
--- Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pelo Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada.----------